



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 084/2020 ANO XI

Divulgação: sexta-feira, 15 de maio de 2020

Publicação: segunda-feira, 18 de maio de 2020

Juiz Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Juiz Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- suspensão de 30 (trinta) dias de férias anuais do Juiz Osmar Duarte Marcelino, previstas para o período de 1º/06/2020 a 30/06/2020, por necessidade do serviço.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Juízes, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota do Tribunal Pleno designada para o dia 03/06/2020 (quarta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA

Processo n. 0001056-80.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Suscitante: Juiz Titular 1ª AJME

Suscitada: Juíza Titular 2ª AJME

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0001126-08.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Sd PM Felipe Alves dos Santos

Advogados: Pedrilho Ferrari Veras (OAB/MG 128940)

Plauto Cavalcante Lemos Cardoso (OAB/MG 169064)

Silvana de Fátima Russo (OAB/MG 163697)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc 2000632-10.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000044-17.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Requerente: Oziel Felício dos Santos

Advogado(s): Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Tiago Silva Mauad (OAB/MG 119378)

Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR
Processo n. 0000012-95.2020.9.13.0000
Referência: Processo n. 0001332-51.2018.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar
Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR
Processo n. 0000004-21.2020.9.13.0000
Processo de referência n. 0000829-90.2019.9.13.0002
Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar
Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 2ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR
Processo n. 0000018-05.2020.9.13.0000
Processo de referência n. 0000338-80.2019.9.13.0003
Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar
Corrigido: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR
Processo n. 0000014-65.2020.9.13.0000
Referência; Processo n. 0000320-02.2018.9.13.0001
Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar
Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR
Processo n. 0000006-88.2020.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000919-95.2019.9.13.0003
Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar
Corrigida: Juíza Titular da 3ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR
Processo n. 0000007-73.2020.9.13.0000
Processo de referência: 0002328-49.2018.9.13.0001
Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos
Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais
Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA
Processo eproc n. 2000643-39.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 1000073-72.2016.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Autor: Cleuber Batista de Oliveira
Advogado(a/s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114)
Réu: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA
Processo e-proc n. 2000627-85.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 1000041-64.2016.9.13.0002

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos
Autor: Warley Fabiani de Assis Santos
Advogados: Breno Garcia Lacerda (OAB/MG 151038) e outro
Réu: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA – ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO MANIFESTA A NORMA JURÍDICA – ARTIGO 966, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) DE 2015 – NÃO OCORRÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

I. As hipóteses de cabimento da ação rescisória estão descritas no artigo 966 do CPC de 2015.
II. Afasta-se a pretensão rescisória quando não comprovada a violação manifesta a norma jurídica.
III. Não há que se falar em ofensa a texto legal quando o decisum rescindendo, dentre as interpretações possíveis e atenta aos autos, elege uma delas, não fugindo a interpretação escolhida da literalidade do texto de lei, prestigiando, assim, a segurança jurídica e o ato jurídico perfeito, nos moldes do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal (CF) de 1988.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000065-42.2020.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Paulo José Moreira de Miranda

Advogado(a/s): Priscila Pereira de Oliveira (OAB/MG 186533) e outro(a/s)

Autoridade coatora: Juíza Titular da 3ª AJME

Súmula da decisão: não se conheceu da presente ação.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 5000650-71.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Joaquim Da Silva

Advogado(a/s): Celestino Januarino Bacelar (OAB/MG120013)

Braulio Danilo de Araujo (OAB/MG MG108530)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000869-41.2019.9.13.0001

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Renato Ferreira Marques

Advogado(a/s): Gustavo Martins Rodrigues (OAB/MG 087836)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar arguida pelo apelado, e, no mérito, em negar provimento ao recurso, conforme art. 932, IV, “a”, do Código de Processo Civil, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESTATAL – SÚMULA 17 DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO (AGE) – AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 1 E 3 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000671-07.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 10000635120189130003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Alex Belton Candido

Advogado(a/s): Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG 132150) e outro(a/s)

Agravado: Estado De Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter intocada a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MILITAR – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSONÁRIA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – ALEGAÇÃO DA PREEXISTÊNCIA DE DOENÇA PSÍQUICA INVALIDANTE À ÉPOCA DO COMETIMENTO DO ATO TRANSGRESSIVO – AUSÊNCIA DE PROVA – LAUDO DA JCS QUE ATESTA A CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDOTA – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000011-27.2019.9.13.0001

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: John Kennedy Pedrosa Bonifácio

Advogado(s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000035-83.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Kenede Antônio dos Reis

Advogado: Douglas Azevedo Santos (OAB/MG 145281)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo de acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, para suprimir a omissão arguida e, com base no disposto no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, condenar o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – OMISSÃO CARACTERIZADA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000016-83.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Danilo Passos

Advogado: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial aos embargos de declaração, para suprimir a omissão constatada no r. acórdão, sem, todavia, alterar o julgado.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - OCORRÊNCIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000056-65.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Renato Ferreira Marques

Advogados: Gustavo Martins Rodrigues (OAB/MG 187836) e outro(s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TESE DEFENSIVA ANALISADA NO ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – NÃO CABIMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000651-16.2019.9.13.0000

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Rafael Wenceslau Braga Vasconcelos

Advogado(a/s): Abelardo Medeiros Mota (OAB/MG 085115)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

Participou do julgamento virtual o Exmo. Sr. Juiz Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE, COM BASE NO PONTO DE VISTA DO EMBARGANTE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração só devem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Embargos rejeitados.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO VIRTUAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Juízes, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Virtual da Segunda Câmara designada para o dia 04/06/2020 (quinta-feira), que terá início às 14h** e se encerrará às 13h59min do dia 05/06/2020, nos termos do art. 35-C do Regimento Interno, quando deverão ser julgados virtualmente os processos da pauta a seguir.

Caso desejem manifestar oposição ao julgamento virtual, as partes deverão pronunciar-se até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000061-58.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Rosamélia Ribeiro da Silva

Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000059-20.2018.9.13.0001
Relator: Juiz Jadir Silva
Embargante: Alessandry Figueiredo
Advogado(a/s): Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219) e outros
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000019-98.2019.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Apelante: Álvaro Davi Gomes
Curadora: Maísa Marques Duarte Gomes
Advogado(a/s): José Antônio Aparecido Oliveira (OAB/MG 095591)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000042-81.2018.9.13.0001
Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Elacir Flávio Mendes
Advogado(a/s): Bernardo de Souza Rosa (OAB/MG 087237) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000822-64.2019.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Apelante: Rodrigo dos Santos Marques
Advogado(a/s): Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)
Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000904-95.2019.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelado: Gislano Dias Pereira
Advogado(a/s): Giliarde Dias Pereira (OAB/MG 184031)

APELAÇÃO

Processo eproc 2000931-78.2019.9.13.0002
Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Valéria Barbosa Gouveia
Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Juízes, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 04/06/2020 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000131-92.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Carlos Ricélio Nunes Morais (1)

Luiz Alves de Araújo Rodrigues (2)

Advogado(s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(a/s)

André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0001045-19.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Jadir Silva

Apelante: Richard Harysson Campos Giarola

Advogado(a/s): Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0003082-85.2018.9.13.0002

Relator: Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Jadir Silva

Apelantes: Francisco Paulo da Silva (1)

Max Felipe dos Santos (2)

Neldson Silva Ferraz (3)

Advogado(a/s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328) e outro(a/s) (1)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) (1)

Joaquim José Miranda Júnior (OAB/MG 056492) e outro(a/s) (2)

Flávio Santos Rodrigues (OAB/MG 183735) e outro(a/s) (3)

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000058-35.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: Wenderson Botelho da Silva

Advogado(a/s): Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SEGUNDA CÂMARA**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000025-60.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000027-21.2020.9.13.0003

Relator: Fernando Galvão da Rocha

Paciente/impetrante: Jânio Augusto Gonçalves Carvalho

Autoridade apontada como coatora: Juíza Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – ABOLITIO CRIMINIS – INEXISTÊNCIA–PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL PARA INVESTIGAR CRIMES MILITARES – AUSÊNCIA DE ILICITUDE – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

- Não houve abolitio criminis, como sustenta o impetrante. O crime de abuso de autoridade continua a existir, em outro diploma legal.

- Não existe ilegalidade no recebimento de denúncia lastreada em inquérito policial instaurado pela Polícia Civil e trancado por determinação judicial em razão de ausência de atribuições do Delegado de Polícia.

- Não se pode considerar o inquérito remetido pela Justiça comum como uma prova ilícita.

- Não há qualquer ilegalidade na instauração da ação penal com base em elementos de convicção distintos daqueles que foram examinados no momento do arquivamento do Inquérito Policial Militar.
- Ação julgada improcedente, tendo em vista a inexistência de ilegalidade e/ou abuso de poder.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000027-30.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 5000692-23.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Alan Tomich Batista

Impetrantes/advogados: Gylliard Matos Fantecelle (OAB/MG 100112)

Rodolfo Marx (OAB/MG 158292)

Autoridade apontada como coatora: Juiz Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS– TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DA PROVA – APREENSÃO DE UMA PISTOLA.40 E DOIS COLETES BALÍSTICOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA - ATUAÇÃO CONJUNTA DE POLICIAIS MILITARES E CIVIS – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NA APREENSÃO REALIZADA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000036-89.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000126-91.2020.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Ramon Felipe da Silva

Advogado: Ramsés de Oliva e Silva (OAB/MG 160112)

Autoridade apontada como coatora: Juiz Substituto da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente, em parte, a presente ação, para confirmar a liminar que determinou o acesso do impetrante aos autos da Ação Penal n. 2000321-76.2020.9.13.0002.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 14 DO STF – DIREITO DO ADVOGADO DE TER ACESSO AOS AUTOS – EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA – LIMINAR – DEFERIMENTO –A OBSTRUÇÃO IMPOSTA AO ADVOGADO NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DO REQUERIMENTO DE SOLTURA IMEDIATA DO PACIENTE – CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR QUE DETERMINOU O ACESSO DO IMPETRANTE AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL – AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000035-07.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000256-84.2020.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Marcelo Ferreira dos Santos

Impetrante(s)/advogado(a/s): Regina Lúcia Stancioli S. Zanforlin (OAB/MG 121096) e outro(a/s)

Autoridade apontada como coatora: Juiz Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar procedente a ação para revogar a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, impondo a ele, com fundamento no inciso VI do art. 319 do Código de Processo Penal comum c/c o art. 3º do Código de Processo Penal Militar, a suspensão parcial das funções públicas que impliquem o emprego de armas, bem como o seu porte pessoal, até decisão final a ser proferida na ação penal de origem, podendo ser decretada nova prisão cautelar diante da ocorrência de fatos novos que se enquadrem em quaisquer das hipóteses legais.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 255 DO CPPM –CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA –CONCESSÃO DE LIMINAR –CRIMES DE DISPARO DE ARMA – AMEAÇA – VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – SUSPENSÃO DAS FUNÇÕES QUE IMPLIQUEM O EMPREGO E PORTE DE ARMAS – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000034-22.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000126-91.2020.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Paciente: Cristiano Alves da Silva
Impetrante/advogado: Jhean Fleicker Egg Gomes (OAB/MG 108684)
Autoridade apontada como coatora: Juiz Substituto da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, a presente ação, apenas para confirmar a liminar que determinou o acesso do impetrante aos autos da Ação Penal n. 2000321-76.2020.9.13.0002.

EMENTA

HABEAS CORPUS– PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE – IMPEDIMENTO DE ACESSO AOS AUTOS DE PROCEDIMENTO JUDICIAL – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – REQUERIMENTO DE SOLTURA DO PACIENTE – A DETERMINAÇÃO DE LIBERDADE DO PACIENTE PODERIA OCORRER SE CONSTATADA ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DETERMINOU A PRISÃO CAUTELAR– AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000028-15.2020.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000212-59.2020.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Paciente: Altivo Francisco da Costa Júnior
Impetrante/Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)
Autoridade apontada como coatora: Juiz Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar procedente a ação de habeas corpus, com a confirmação da liminar já deferida que determinou a soltura do paciente.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA – VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR E AMEAÇA – RESISTÊNCIA À AÇÃO POLICIAL – ALEGAÇÃO DE PROVAS CONTRADITÓRIAS – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS E FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A CAUTELAR – INEXISTÊNCIA DE RISCO À ORDEM PÚBLICA– AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000015-58.2019.9.13.0003
Relator: Juiz Jadir Silva
Apelante: Diego Alessandro Estanislau Cordeiro
Advogado(s): Leopoldo de Vasconcelos Maria (OAB/MG 184702)
Vilmar Oliveira dos Santos (OAB/MG 154243)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR – ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA AUTORIDADE QUE PUNIU O MILITAR – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE O COMANDANTE DA UNIDADE ESTAR PRESENTE NO MOMENTO DA ABORDAGEM DO MILITAR EM CONDUTA SUPOSTAMENTE DESIDIOSA – INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE IMPEDIMENTO – PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – RECURSO IMPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo